

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0124 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0124 / 2006

DE

01/03/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

RUSSOMANO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA

NEUTRALIZADOR DE ODORES NOS VEÍCULOS COLETORES

COMPACTADORES DE LIXO E NOS COMPACTADORES ESTACIONÁRIOS

DE LIXO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 17/06/2009

Viviane
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Solutions
Processo Legislativo
2010 17:10:48

0000020986-44





Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Folha nº 61 do proc.

Nº 124 do 06

Adm. Legislativa - Parlamentar
RF. 100.408

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 MAR 2006

SGP.42

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 08 MAR 2006

Constituição e Justiça

Admin. Pública

Transp. e Trânsito

Ind. e Comércio

Fin. e Planejamento

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município, obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

Art. 2º - O sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

I - o produto químico neutralizador de odores a ser utilizado deverá ser registrado ou notificado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade.

II - O fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

III - Deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

11 DEZ 2008

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO

16 DEZ 2008

Presidente

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - São Paulo - SP - 05001-900
Telefone: (11) 6824-4390
E-mail: russomanno@camara.sp.gov.br

C.M.S.P. - SGP 2

-01-Mar-2006-12:41-01105



Folha nº 02 do proc.
Nº 124 do 06
Adm. Municipal - Lei Complementar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Russomanno

Art. 3º - A inobservância por parte do concessionário dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de lixo.

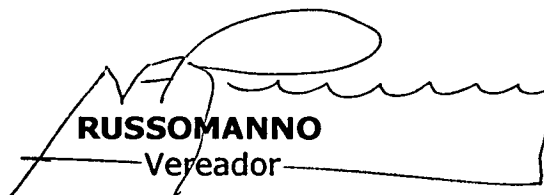
Art. 4º - Os veículos e ou equipamentos existentes terão prazo de 30(trinta) meses para o atendimento e as adaptações dos dispositivos desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


RUSSOMANNO
Vereador



Folha nº 03 do proc.
Nº 124 de 06
Aut. 100.405
Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Russomanno

Justificativa

O lixo é, indiscutivelmente, o maior desafio urbano com que os governantes têm se deparado nas últimas décadas. Um dos principais problemas está no transporte e armazenamento responsáveis pela proliferação de bactérias e mau cheiro.

Neste aspecto, a tecnologia moderna, já disponibiliza sistemas de neutralização de odores capazes de impedir a proliferação dos odores causados pelas operações que envolvem a coleta, o transporte e o armazenamento de lixo orgânico.

Torna-se, portanto imprescindível a aprovação do Projeto de Lei , a fim de possibilitar sua ampla utilização seguindo os moldes de segurança e eficiência, bem como ao conceito de prestação de serviço adequado, proporcionando à população do município melhor qualidade de vida e meio ambiente condizente com os fins a que se destinam as políticas públicas afetas a estas áreas.

Pelo exposto, torna-se necessário, que medidas cabíveis sejam adotadas com a significativa colaboração de meus Pares para aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-124 de 20 06 17/04/06 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

17/04/06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 18/04/06 às 16:00
 # 12 RF 100452

NELSON TOLEDO
 Assessorio Parlamentar

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Ademir da Silva
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 18/05/06
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 30/05/06 ÀS 17:00 HS
 POR [assinatura]

16/06/06 - 15:50h

SEGUIE [assinatura] nesta data
 documento [assinatura]apel de informação
 rubricado [assinatura]
 Em 13/09/06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Ensino - SOD 45



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 054	do
Processo 124/06	
Carlos Roberto Silva	
Ass 11/12/06	

16 - PAR
16- 1241/2006

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0124/06/06

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Attila Russomanno, o qual visa determinar instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

De acordo com a proposta, ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município, instados a providenciar a instalação do sistema supracitado.

O projeto em apreço insere-se no conceito de prestação de um serviço público adequado, amparado na competência municipal para legislar sobre assuntos de predomínante interesse local conforme alude Art. 13, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, em que se busca proporcionar à população melhor qualidade de vida e meio ambiente condizentes com a finalidade que se destinam as políticas afetas a estas áreas.

Importa ainda ressaltar o fato de ser um projeto de iniciativa do Legislativo que visa disciplinar serviço público, de acordo com Art. 37, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, portanto não subtrai a constitucionalidade e a legalidade da propositura.

Neste sentido, nada contém nestes textos legais em relação à reserva de iniciativa no que concerne aos serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição de Justiça. 13/9/06

Adelino de Faria

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 20, 09, 06
 Página(s) III Coluna(s) 01
 Conferido por:

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

A Douta Comissão de
 Administração Pública

Em, 25/09/06
 Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em, 26/09/06 às 15:30h

Handwritten signature

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
JOSE AMARCO
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Administração Pública.
 Em, 03/10/2006
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue juntado a esta data para informação, rubricado sob
 Documento
 folha nº -06 e 07- a)
18/10/06
 Hélio Hideki Takahashi
 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -06- do
Processo 424/06
Hélio Hideki Takahashi
Pág. 1125

16 - PAR
16- 1442/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/06.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Attila Russomanno, obriga os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores, nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

De acordo com o projeto em tela, o sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

- I – o produto químico neutralizador de odores a ser utilizado deverá ser registrado ou notificado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade;
- II – O fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;
- III – Deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

A iniciativa também prevê que a inobservância, por parte do concessionário, dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração, sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de lixo. Os veículos e ou equipamentos existentes terão prazo de 30 (trinta) meses para o atendimento e as adaptações previstas por esta lei.



PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO

Folha nº 07 - do
Processo 124/06
Hélio Hidaki Takahashi
Reg. 11123

De acordo com a justificativa, objetiva-se proporcionar à população do Município melhor qualidade de vida, através do uso de tecnologia moderna capaz de neutralizar os odores causados pelas operações de coleta, transporte e armazenamento do lixo orgânico.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 18/10/06

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 10 / 06
página 75 coluna 3ª e 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 19 / 10 / 06.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 19 / 10 / 06 às 14h -

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 25 / 10 / 06.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do

Segue juntado nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 08
Em 21 / 12 / 06.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Folha nº	08	du
Processo nº	124/06	1
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1798/2006

PARECER DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2006.

Projeto de autoria do nobre Vereador Russumano (PP) objetiva` obrigar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo de propriedade de órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo do município.

Os órgãos ou entidades municipais responsáveis pela limpeza pública observarão critérios básicos, registrando o produto químico neutralizador de odores na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e também na Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Estudo técnico prévio deverá ser realizado junto às secretarias responsáveis pela limpeza pública, demonstrando que o sistema de eliminação de odores implantado, não prejudicará a saúde da população e nem poluirá o meio ambiente.

O infrator será penalizado com multa a ser definida pelo órgão ou entidade responsável pelo sistema de coleta de lixo.

Justifica o Autor que indiscutivelmente uns dos maiores problemas que o Município enfrenta é o transporte e armazenamento do lixo.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois propõe reduzir a poluição atmosférica de odores desagradáveis que prejudicam áreas muito extensas.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 29/12/06.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 12, 2006
página 210 coluna 4ª
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 22, 12, 06.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Recebido na Comissão da
Saúde, PP, Con. e Trabalho
Em 22/12/06 às 1200 h.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para rubrica:
Sala do Vereador / da Senhora Vereadora
Em 28/02/07
Obs: o prazo para a rubrica é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 09
a 13 Em 30/03/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de março de 2007

PL 124/06

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Fazer encaixe de texto lido

8800

Assinatura do(a) Senhor(a) do(a)
Câmara Municipal de São Paulo
Em 30/03/07 às _____ h,
INAMAR



rod.:U08 fl.:4 taq.:CAMILO
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21/03/07

Passemos ao quarto PL, 0124/06, também de autoria do nobre Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores, compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo no município de São Paulo, e dá outras providências.

(NÃO IDENTIFICADO) - Esse terceiro e último projeto de nossa pauta do dia de hoje é somente para o interesse de uma coletividade regionalizada, localizada na cidade de São Paulo. Não estamos querendo sair fora da cidade

de São Paulo (U09)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



rod.:U09 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

...Não estamos querendo sair do Estado de São Paulo, nem buscar as áreas regionalizadas dos Estados, e muito menos em caráter da própria União.

Vejam que mais uma vez vem o Vereador com a sistemática de que São Paulo há de ter sempre uma boa lei, mas de vez em quando uma palavra como proibição ou proibitivo, ou pela negativa, traz um pouco de celeuma e contrariedade àqueles que não gostam da palavra por razões profissionais, (ininteligível) municipalidade, e nos leva, de vez em quando, a uma contrariedade.

Mesmo assim, com meu devido respeito, continuo: "... justificado está esse procedimento, com o arrazoado de que o lixo é indiscutivelmente o maior desafio urbano com os quais os governadores têm deparado nos últimos tempos. E ninguém pode contestar isso aqui. Isso está às claras para quem anda nas ruas de São Paulo.

Um dos principais problemas é o transporte e o armazenamento, responsáveis pela proliferação de bactérias e do mau cheiro. Basta passar próximo a onde se junta lixo, em esquinas, bueiros, em dias de chuva ou após chuva, para verificar que ali há alguma coisa que não deve se permitir na cidade de São Paulo.

A tecnologia já disponibiliza sistemas neutralizadores de odores, capazes de impedir a proliferação dos odores causados pela operação que envolve a coleta, o transporte e o armazenamento do lixo orgânico - o pior de todos.

Assim, torna-se imprescindível, repito, com a devida vênia, a esta Comissão, a aprovação de projeto de lei, a fim de possibilitar a sua ampla utilização, seguindo os moldes de segurança e eficiência,



rod.:U09 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

bem como o conceito de prestação de serviços adequados, proporcionando à população do município melhor qualidade de vida e meio ambiente condizente com os fins a que se destinam as políticas públicas afetas a esta área.

Antes que haja um aparte com referência a mais uma portaria, torno a repetir que portaria não é o instrumento adequado para derrubar matéria constitucional.

Por fim, estando o texto e o objeto deste procedimento no cumprimento de uma ordem social obrigatória na esfera municipal e dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade e do interesse público, pedimos que ele tenha o prosseguimento do seu trâmite legal, vendo-o transformado em lei.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Doutor.

Nobre Vereador Claudio Prado, V.Exa. quer usar a palavra?

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, não tenho conhecimento dessa matéria, mas quero parabenizar o nobre Vereador Russomanno por essa atitude. É importante, sim, para a cidade de São Paulo. Acredito que tornaria a coleta seletiva um pouco mais agradável na cidade, não só para a população de São Paulo, mas, principalmente, para os trabalhadores que fazem a coleta. Isso influencia muito. Não é possível que façam esse trabalho constantemente, diariamente, 8, 9 horas de trabalho, com um odor constante.

É pertinente. Parabenizo o nobre Vereador Russomanno.



rod.:U09 fl.:3 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8800

data:21-03-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, nobre Vereador Claudio Prado.

Dr. Paulo Brandão, o senhor que fazer algum comentário?

O SR. PAULO BRANDÃO - Também quero parabenizar o Vereador Russomanno por esse importantíssimo projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Considero realizada a primeira audiência desse projeto do nobre Vereador Russomano. Parabéns pelo projeto.

Quinto e último projeto, PL 0369/05, de autoria do Vereador Claudio Prado. Dispõe sobre a segurança de saúde do trabalhador, através de recurso de proteção à integridade física e saúde do trabalhador, para operar as máquinas instaladas no Parque Produtivo Industrial da Capital.

Vereador, V.Exa. quer fazer algum comentário ao projeto ou tem alguém que usará a palavra.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, trouxemos três pessoas competentes para discutir essa matéria, que já a estão discutindo nos âmbitos estadual e nacional.

Estão presentes o Luiz, diretor do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e companheiro Josebel, do INPAME - Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes em Máquinas e Equipamentos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Tem a palavra o Josebel Rubim.

O SR. JOSEBEL RUBIM - Boa tarde. Minhas saudações e meus cumprimentos aos nobres Vereadores presentes.

Segue anexo juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha nº 14
018 Em 26 04 / 07

M. Lucio
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Folha nº 14 do
Processo nº 124/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 abril de abril de 2007

PL 124/06

OBSERVAÇÕES:

8870-B

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-04-07 às 13:15 h.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº - 15 - do

Processo nº 124/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa

rod.:S01 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):Pres

rev.:

evento:88708 100333
data:18-04-07

da Comissão de Justiça porque isso tem acontecido muito. Quer dizer, a assessoria da Comissão de Justiça dá pela ilegalidade e os Srs. Vereadores mudam o parecer e assinam como legal. Se for em relação à lei ordinária podemos discutir, em relação à inconstitucionalidade flagrante não tem discussão. E está muito claro isso pelo que a representante falou. Então, apenas pedi a questão de ordem para registrar mais uma vez um flagrante de um projeto que é totalmente inconstitucional, ilegal e passou pela douta Comissão de Justiça.

Este era o registro que gostaria de fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está registrado, nobre Vereador Roberto Tripoli.

Pergunto se mais algum Sr. Vereador deseja se manifestar a respeito do projeto. (Pausa) Muito obrigado, Dra. Andréa. Não havendo nenhum inscrito para falar sobre o projeto, declaro encerrada a discussão do projeto, registrando a posição da Vigilância Sanitária como do Vereador Roberto Tripoli.

O segundo projeto é o PL 0124/2006, do vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores, nos compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Consulto se há algum representante do Vereador Russomanno. Há, está com a palavra.

O SR. FRANCISCO BRUNO NETO - Sr. Presidente, demais vereadores que compõem esta Casa e que compõem esta egrégia Comissão, recebam



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 16 - do
Processo nº 124/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.023
18-04-07

rod.:S01 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):Pres

rev.:

evento:8872-5

data:18-04-07

V.Exas. em nome do Vereador Átila Russomanno e em meu nome, o nosso respeito e a nossa admiração.

O Projeto de Lei 0124/06, da lavra do Vereador Átila Russomanno, em pauta nesta sessão tem como objetivo a obrigatoriedade e instalação de sistema neutralizadores de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários do lixo do Município.

Justifica com escrita e cujas palavras já são do conhecimento público de que o lixo é indiscutivelmente o grande, se não o maior, desafio urbano com que os nossos governantes nos últimos anos, esses já formadores de algumas décadas, têm se deparado, e por lamentável sem nenhuma solução, exceto a procrastinação sobre o nosso assunto.

Dentre os problemas criados pelo lixo, um dos principais está no transportes e no seu armazenamento, cujos responsáveis pela proliferação de bactérias e mau cheiro. O efeito, a tecnologia moderna, já disponibiliza nos sistemas de neutralização de odores, capazes de impedir a proliferação dos odores causados pela operação que envolva a coleta, o transporte e o armazenamento do lixo orgânico.

Ainda, como é feito, e por último, entendemos imprescindível a aprovação desse projeto para possibilitar sua ampla utilização, agasalhado que está nos modelos de segurança e da eficiência permitidos, destaque uma prestação de serviços adequada, uma melhor qualidade de vida e um meio ambiente com os fins que se destinam as políticas as políticas públicas sobre esse tema.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 17 - do

Processo nº 124/06

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

rod.:S01 fl.:5 taq.:PAULA
Orador(es):Pres

rev.:

evento:8870-B10002318-04-07

Tendo já recebido legalidade, favorabilidade das outras egrégias Comissões por onde tramitou, requeremos aqui e rogamos na colaboração para se ver aprovada essa propositura.

Coloco-me a disposição. Sou assistente parlamentar do nobre Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Consulto se a representante da Vigilância Sanitária deseja fazer algum comentário sobre o projeto. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Vereador Claudio Prado.

O SR. CLAUDIO PRADO - Sr. Presidente, na última audiência pública, na primeira audiência pública, parabeneizei por esse projeto porque acho que ele é importante para a toda a população da Cidade de São Paulo. Então, quero parabenizar novamente, seguindo o que eu havia proposto anteriormente.

(Quero dizer... Paula)

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 18

Acesso nº 124/06

Ana Lúcia de Oliveira Souza

Reg 100.823

data: 18-04-07

rod.: S02 fl.: 1 taq.: PAULA
Orador(es): Claudio

rev.:

evento: 8870-B

Quero dizer que não só nessa questão dos odores, mas houve toda uma discussão do sindicato dos trabalhadores nessa coleta seletiva e eles reivindicaram o protetor solar, essa foi uma das reivindicações dos trabalhadores. Eu não sabia, mas os carteiros já utilizam, mas os coletores de lixo não.

Então, quero cumprimentar pelo projeto e dizer que sou favorável. Poderia incluir esse outro porque entrou na pauta de discussão das reivindicações dos trabalhadores, o protetor solar, e eu sou totalmente favorável. Acho que eles não podem ficar expostos durante todo o dia com a possibilidade de terem problemas de pele.

Acho que esse projeto é muito importante para a Cidade de São Paulo e quero cumprimentar o Vereador Russomanno.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Quero registrar a presença do vice-presidente desta Comissão, o nobre Vereador Mario Dias.

Mais alguém gostaria de se manifestar a respeito desse projeto? (Pausa) Não havendo, declaro aprovado em segunda audiência o Projeto de Lei 0124, do Vereador Russomanno.

O terceiro projeto é o PL 0369/2005, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a segurança de saúde do trabalhador através de recursos de proteção e integridade física de saúde do trabalhador para operar as máquinas instaladas no parque produtivo industrial da Capital.

Alguém gostaria de usar a palavra?

Tem a palavra a Sra. Débora Neri.

Segue _____ juntado _____, nesta data _____
Documento _____ e papel de informação _____
Rubricado _____ sob folha _____ nº 19
Em 05, 06, 07

Ana Lucia
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº 197
do processo nº 0124/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-0827/2007

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 124/2006.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, obriga a instalação de sistema de neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município.

A propositura objetiva preservar o meio ambiente e a saúde dos profissionais da coleta de lixo, bem como preservar o bem estar dos munícipes que convivem com os respectivos equipamentos nos seus lugares de operação ou nos seus itinerários.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade às fls. 5.

As duntas Comissões de Administração Pública e de Trânsito Transporte e Atividade Econômica manifestaram-se favoravelmente às fls. 6 a 7 e 8, respectivamente.

Ao que concerne a este Plenário analisar, temos que as preocupações do autor estão compatibilizadas com o interesse público nos aspectos ambiental e de saúde do trabalhador, especialmente pelo cuidado de submeter o método oferecido a critérios avalizados pela ANVISA, motivo que nos conduz ao apoio da iniciativa.

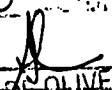
Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher,
30/05/07


José Ferreira Zelão - Presidente


Gilson Barreto - Relator

CSPST-mas/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 06 / 07
página 125, colunas 3ª e 4ª
Conferido: 

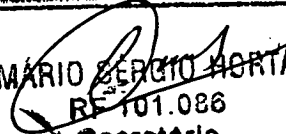
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

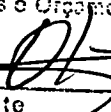
A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05 / 06 / 07


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11, 06, 07 às 12 h 15


MÁRIO SÉRGIO NORTA
RF 101.086
Secretário

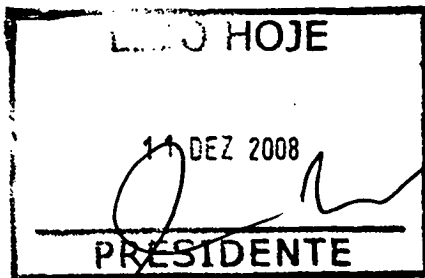
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILBERTO NATALINI
Para receber,
Sala de Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 11 / 6 / 2007 
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 5 20 a 23

Em 10 / 12 / 2006

Lizia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020

15/6



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	20	30
do processo nº	01-124/06	
Lizia Oshiro		
Técnico Administrativo		
RF 11.020		

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 124/2006**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município.

Segundo a justificativa do projeto, a medida proporcionará à população melhor qualidade de vida e meio ambiente condizente com os fins a que se destinam as políticas públicas afetas a estas áreas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em *OK*

Lo Paulo Figueira

Lo Paulo Figueira

*com rubrica
de Jose Poliana Neto*

Lo Wladimir

Lo Roberto

Equipe de Taquigrafia e Revisão
15 DEZ 2008
SGP-41

Passemos ao item seguinte.

- "PL 124/2006, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 124/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

- "PL 124/2006, do Vereador RUSSOMANNO (PP). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 124/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 01-124 de 20 06 18 / 12 / 2008 (a) 89
Lízia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008

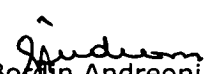

Lízia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

18/12/2008


Ângela Borghin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 09/01/09

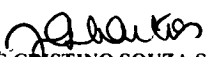
14

AS 14:40

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/01/09

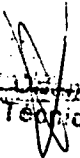

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/09


CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

SFOLDS  1001300 data
documento e data de informação
revisão 100 folhas 24/30
Em 07 / 07 / 09 /

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	do Processo
nº 11.124	de 06
Ordem	de 06
Assinatura	de 06

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 00093/2009

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 124/06, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/clsz



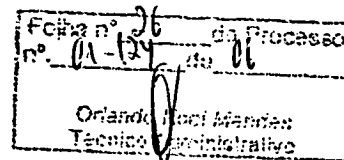
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-12-25
06

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 124/06). (Ver. Russomanno - PP). Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador e odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo. Art. 2º O sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos: I – o produto químico neutralizador de odores a ser utilizado deverá ser registrado ou notificado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade; II – o fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente; III – deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente. Art. 3º A inobservância por parte do concessionário dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



lixo. Art. 4º Os veículos e ou equipamentos existentes terão prazo de 30 (trinta) meses para o atendimento e as adaptações dos dispositivos desta lei. Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário. Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 60 e digitei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº

DE

DE

DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município obrigados a providenciar a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo.

Art. 2º O sistema neutralizador de odores deverá obedecer às diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando os seguintes critérios básicos:

I – o produto químico neutralizador de odores a ser utilizado deverá ser registrado ou notificado pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária na sua conformidade;

II – o fabricante do produto químico neutralizador de odores deverá possuir autorização emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente;

III – deverá ser elaborado estudo técnico prévio intersecretarias responsáveis pela limpeza urbana, a fim de demonstrar que o sistema de eliminação de odores a ser implantado impede qualquer ameaça à saúde da população e ao meio ambiente.

Art. 3º A inobservância por parte do concessionário dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará em infração sujeita a multa com valor a ser definido pelo órgão ou entidade municipal responsável pelo sistema de coleta de lixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38	De proposta nº 01-134
de 06	
Oriundo Rui Mendes Técnico Administrativo	

Art. 4º Os veículos e ou equipamentos existentes terão prazo de 30 (trinta) meses para o atendimento e as adaptações dos dispositivos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

JCSS/rcas

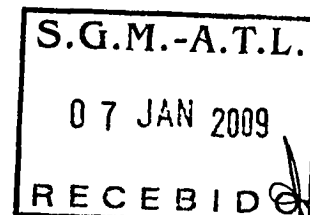


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 29	Processo nº 01
Girley Loui Mendes Técnico Administrativo	

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 93, de 06/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 124/06, de autoria do Vereador Russomanno.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓
do processo nº 01.124 / 01 ; 02 / 02 / 09 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

À

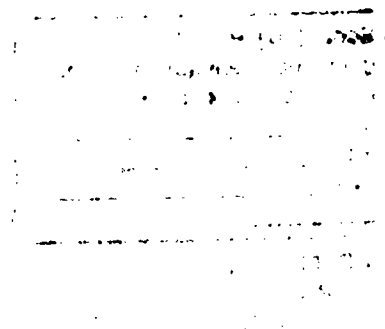
SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de
VETO TOTAL.

Em, 02 / 02 / 2009.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 31 a 34
Em 06/02/09
Ass: _____


ADELINA CICONE

Reg. 100.406

ATM



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 31 do proc.
Nº 07-124 de 06

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 28 de janeiro de 2009. Nº 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 10/09

15 - DOCREC
15 - 0083/2009

LIDO H.º: Ofício SGP-23 nº 0093/2009

AS COMISSÕES DE 103 FEM 2003

Comit. Just. - C.º - Par.º 1º

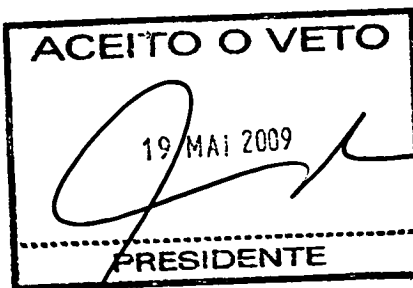
Administração Pública

Transp. - C.º - Par.º 1º

Saúde - C.º - Par.º 1º

Trabalho e Emprego - C.º - Par.º 1º

Presidente



Reporto-me ao ofício em referência, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, na sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 124/06, de autoria do Vereador Russomano, que obriga os órgãos ou entidades públicas e privadas responsáveis pela coleta e transporte de lixo a proceder à instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo no Município de São Paulo.

A medida define ainda os critérios básicos para as diretrizes técnicas a serem traçadas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, bem como confere prazo de 30 meses para que os veículos e equipamentos existentes sejam adaptados.

Inicialmente, cumpre observar que os serviços de limpeza urbana, entre os quais se inclui a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final do lixo no Município de São Paulo, são realizados por meio de concessão, mediante contrato, por prazo determinado, por conta e risco do concessionário, que é remunerado nos termos da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002. Observe-se que constitui obrigação da concessionária, definida no contrato, a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos coletados, de forma a não colocar em risco a saúde humana, nem causar prejuízo ao meio ambiente, à higiene e à limpeza dos locais públicos.

Nesse contexto, de acordo com as informações prestadas pelo Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, da Secretaria Municipal de Serviços, o sistema de coleta de lixo desenvolvido no âmbito da Administração Municipal assegura a não proliferação de odores em níveis insuportáveis, uma vez que os resíduos

CLMS-P - SGP 2

-28-Jan-2009-17:53-012605



coletados são armazenados em recipientes fechados, com poucas possibilidades de contaminar o ar; os coletores realizam o serviço de forma praticamente contínua, sem paradas até a descarga nas estações de transbordo ou nos aterros sanitários; os coletores compactadores de lixo são lavados e desinfetados a cada término da jornada de trabalho, sendo certo, ainda, que nas estações de transbordo um produto neutralizador de odores é utilizado na massa de resíduos armazenada enquanto aguarda transferência para o aterro sanitário.

Essas medidas, especialmente as ações de lavagem e desinfecção da frota de coletores compactadores têm se mostrado suficientes para evitar a formação de odores, tanto que são raras as reclamações de munícipes a esse respeito.

Assim, é evidente que, para a instalação de um sistema de neutralização de odores nos moldes impostos pela medida aprovada, seria necessário amplo e aprofundado estudo técnico, para avaliação de sua eficácia e do custo que representará, visto que o aumento de encargos legais onerará os contratos já firmados com as concessionárias, afetando o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos.

Nesse sentido, o LIMPURB aponta, de início, que o equipamento acessório necessário para a instalação do aludido sistema não se encontra disponível no mercado. Alerta, ainda, para o custo relativo à instalação e adaptação de equipamentos e ao consumo do produto químico a ser utilizado em mais de 300 veículos coletores compactadores, bem como para a baixa eficiência que se vislumbra na adoção desse sistema.

Impende salientar que a matéria versada no presente, por disciplinar método de prestação de serviço, merece ser veiculada por espécie normativa inferior à lei, eis que, por sua natureza dinâmica, implica, por vezes, modificações operacionais objetivando sua adaptação às modernizações do sistema de coleta do lixo.

Os atos do Executivo – decretos, regulamentos e, no caso em exame, até mesmo os contratos –, têm essa versatilidade, possibilitando as alterações necessárias de modo mais rápido, prático, eficaz e econômico, que melhor atenda ao interesse público.

Finalmente, assinalo que a propositura dispõe sobre matéria atinente a organização administrativa, incorrendo em clara ingerência nas atividades e atribuições de órgãos municipais, vez que lhes impõe encargos e procedimentos, com evidente interferência em assunto de competência privativa das autoridades municipais dessa área. As leis que tratam de organização administrativa são



de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no inciso IV do § 2 do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual o texto aprovado extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo.

Ademais, a ausência de estudo de impacto financeiro e de indicação de recursos para fazer frente às despesas decorrentes da medida proposta configura desatendimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, impedindo a sanção do projeto de lei aprovado, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nessas condições, diante dos óbices apontados, que me impedem de conferir a almejada sanção ao texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, o que faço, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, razão pela qual devolvo o assunto à reapreciação dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MS/bam
VT 124-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

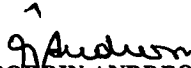
Papel para informação, rubricado como folha nº 34
do processo n.º 01-124 de 06 06, 02, 09 (a) ED

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública;
Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia;
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

06/02/09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador ~~A Nobre Vereadora~~

Parte 2.ª - 1.ª
Sala de Conselho de Câmara, Juiz de Direito, Juiz de Juiz e
Legião da Polícia Militar
Em 04/10/83

Presiding

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.R.

À SGP-21, face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
sp. 16 / 3 / 09

~~SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretaria~~

RECEBIDO
Em 16/03/09
Jorge

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35 e 36
Em 20/05/2009
Ass: M. J. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Passemos ao item seguinte.

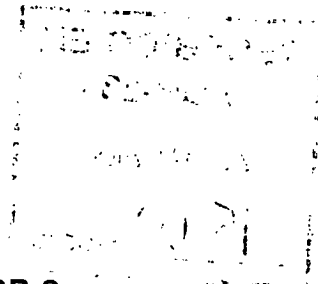
Folha nº 35 do Proc.
Nº 01-0124 de 2006
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

- "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 124/2006, do Vereador RUSSOMANNO (PP) Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências. (DOCREC - 83/09). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. "

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada. Arquive-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2



Papel para informação, rubricado como folha nº 36 /
do processo n.º 01-0124 de 20 06 20 / 05 / 2009 (a) M^a José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O veto total, aposto à Lei objeto do presente Projeto de Lei foi mantido na 32ª Sessão Extraordinária, realizada em 19 de maio do corrente.

20/05/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total.

20/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
25 MAI 2009
15:00 Horas

Sr. Orlando,

RECEIVED
JAN 10 1961
U.S. DEPT. OF JUSTICE

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

20.05.09


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

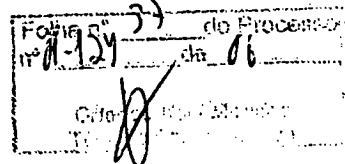
20.05.09

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SERQUE
destinado
informação
anexo
em 17 / 06 / 09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de maio de 2009.

23 - OF-SGP23
23- 01782/2009

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 19 de maio do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores compactadores de lixo e nos compactadores estacionários de lixo do Município, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 10, de 28 de janeiro de 2009, referente ao PL nº 124/06, de autoria do Ver. Russomanno.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



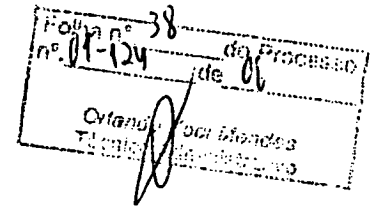
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Alda Marco Antonio
Digníssima Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

JCSS/okm

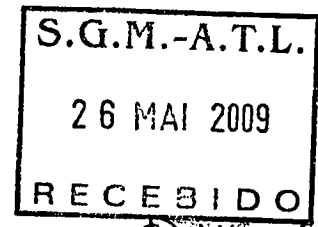


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 20 de maio de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 1782/09,
de 20/05/09, comunicando à Senhora Prefeita em exercício a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 124/06, de
autoria do Ver. Russomanno.



Elene Maria do Pinha
RF: 553.4 J.9.00
SGP/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 39.

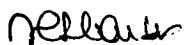
do processo nº 01-124 /2006 ; 17 /06 /2009 (a)

Orlando Koci Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

17/06/09


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 40 17,06,09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-124 de 2006 17/06/2009

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em 17/06/2009
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234